JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

258ª Edição / Quinta-feira / 30 de Junho de 2022.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 606/2022 DE 02/06/2022.

Dispõe sobre a denominação de ruas, nesta cidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada rua **Domilson Francisco da Silva**, a artéria ainda sem denominação oficial, nesta cidade, que parte da rua Monsenhor Borges até o prolongamento da rua Josefa da Trindade, paralela a Rua Genival Firmino da Cunha, no sentido sudoeste-nordeste.

Art. 2º - Fica denominada rua **Edilson Costa Silva,** a artéria ainda sem denominação oficial (VL 07), localizada no conjunto habitacional Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua Inácio Clementino de Medeiros até o terreno pertencente ao Posto de Combustíveis Brejão, no sentido noroeste-sudeste , dividindo a Quadra B do referido loteamento do terreno particular que situa-se entre a BR-104 e o dito loteamento.

Art. 3º - Fica denominada rua **Cícero Trajano Batista**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 01), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Antonio Pedro dos Santos até o terreno que pertenceu ao Sr. Alípio Bezerra de Melo, no sentido noroestesudeste, dividindo as quadras 01 e 02 do referido loteamento.

Art. 4º - Fica denominada rua **João Antonio Trajano**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 02), localizada no loteamento Bela Vista, nesta cidade, que parte da rua Cícero Trajano até a Rua Euclides Targino Muniz Neto, no sentido nordeste-sudoeste, dividindo a quadra B do conjunto habitacional da Quadra 02 do referido loteamento.

Art. 5º - Fica denominada rua **Natanael Sabino da Costa**, artéria ainda sem denominação oficial (VI 03), localizada no loteamento Severina Vital de Melo, nesta cidade, que parte da rua João de Terto até a VL 09, no sentido nordestesudoeste, dividindo as quadras F e G das quadras H e I.

Art. 6º - Cumpre a Prefeitura Municipal colocar as placas denominativas das ruas que tratam os artigos anteriores e, automaticamente, comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e a quem mais interessar do teor desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 1 de 23

Lei Municipal nº 607, de 23 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IPSM, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Ficam autorizados parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com o Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roca -. em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5°-B e 5°-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Disposições Ato das Constitucionais Transitórias (ADCT), o qual será devidamente apurado pelo sistema CADPREV. disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao IPSM, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

§2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Parágrafo único. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

- Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
 - **Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento),

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 2 de 23

acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 dos meses subsequentes.

Art. 7º O IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça - deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei: I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça, em 23 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

LEI Nº 608/2022 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orcamentária:

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os $\S1^{\circ}$ e 2° do art. 4° , da Lei Complementar n° 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023,

www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm
258a Edição Mês: Junho 2022 Página 3 de 23

D

atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025", que será encaminhado para apreciação do poder legislativo até 31 de Agosto do corrente ano.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.
- Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II texto da lei:
- III demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII demonstrativo da despesa segundo sua natureza.
- Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das

- quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.
- Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.
- Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:
- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 4 de 23

- III dotações referentes a obras em andamento;
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças iudiciais: e
- VI dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.
- Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinqüenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação remuneração básica е à condigna trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

- Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.
- Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, aperfeiçoamento ações expansão ou de às necessidades do Poder governamentais Público.
- Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 5 de 23

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.
- § 1º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.
- § 2º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.
- Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
- Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.
- Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.
- §1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
- §2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
- Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.
- Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

258ª Edição Mês: Junho 2022 Página 6 de 23		www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
	258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 6 de 23

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.
- Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.
- Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I o plano plurianual, a lei de Diretrizes
 Orçamentárias e o orçamento anual;
- II os relatórios resumidos da execução orcamentária;

III - os relatórios de gestão fiscal;

IV - o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

- VI as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.
- Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).
- Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 23 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 023/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, por um período de 2 (DOIS) anos, para o Servidor ROBÉRIA SAMPAIO VIEIRA ATAÍDE, CPF nº. 038.205.514-41, RG. nº 2.426.172-2ª VIA-SSDS/PB., Matrícula nº 0661, MOTORISTA A, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 06 de maio de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 7 de 23
•		

PORTARIA N° 024/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JORGE, CPF nº. 768.759.384-72, RG. nº 1.366.703-2ªVIA-SSP/PB., matrícula 0302, Merendeira, lotada na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roca-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de maio de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 025/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, RG. nº. 3.827.161-SSDS/PB e CPF/MF. nº 701.529.744-23, brasileiro, solteiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Euclides Targino Muniz Neto, nº 05, Centro São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo de Suplente de CONSELHEIRO TUTELAR, por um período de 30 dias, por gozo de férias da Conselheira Titular Maria Estela da Silva Cruz.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB., 01 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 026/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao Servidor NELSON ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF nº. 826.267.404-97, RG. nº 1.525.132-SSP/PB., matrícula 0449, Professora da Educação Básica II CL-C, lotado na Secretaria de Educação deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 30 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº 12, de 12 de maio de 2022.

O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, Severo Luis do Nascimento Neto, R.G. 2.274.649.-SSP-SP e CPF/MF 028.377.614-51.

Considerando que os imóveis pertencentes a MARIA MADALENA JERÔNIMO, portadora do CPF Nº 108.847.774-72, localizados na rua José Rodrigues Coura, e na Rua Genival Firmino, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que os Imóveis pertencentes MARIA MADALENA JERÔNIMO, portadora do CPF Nº 108.847.774-72, localizados

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 8 de 23
· <u> </u>		

na rua José Rodrigues Coura, e na Rua Genival Firmino, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, ficam desmembrados, conforme inscrições de IPTU, tendo em vista estarem construídos no mesmo terreno, que mede 241,00 metros quadrados de área total.

Imóvel I: Inscrição de IPTU nº 00065, imóvel residencial, localizado na Rua José Rodrigues Coura, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 154,50 metros quadrados de área total, sendo 5,00 metros de frente e fundos (largura) por 30,90 metros de fundos (comprimento):

<u>Imóvel II</u>: Inscrição de IPTU nº 001827, imóvel residencial, localizado na Rua Genival Firmino, s/n, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., medindo 86,50 metros quadrados de área total, sendo 5,00 metros de frente e fundos (largura) por 17,30 metros de fundos(comprimento).

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, tendo em vista já haver as edificações, para efeito de imediata regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 12 de maio de 2021.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 14, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 23, 24, 28 E 29 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o fato mês de junho, comemorarmos as Festas Juninas, Decreto Ponto Facultativo nos dias 23 e 24, em alusão a véspera e dia de São João, 28 e 29 em alusão a véspera e dia de São Pedro, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 23,24,28 e 29 de junho do corrente exercício, em Alusão aos Festejos Juninos, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., com exceção dos serviços e urgência e emergência na Secretaria de Saúde e limpeza pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 22 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. <u>GABRIEL IMPERIANO GOMES</u>, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito LUIS Constitucional. **SEVERO** DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, GABRIEL IMPERIANO GOMES, brasileiro, solteiro, RG. nº 3.XXX.022/SSP/PB, CPF nº. XXX.057.138-42, residente e domiciliado na Rua José Candido Coelho, nº 45, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional MOTORISTA SOCORRISTA, para exercer suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo situação а excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por Plantão de 24 horas:

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 10 de 23
•		

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Gabriel Imperiano Gomes Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. GILVAN JACINTO DE ARAUJO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro. casado. portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, GILVAN JACINTO DE ARAUJO, brasileiro, casado, RG. nº 2.XXX.957/SSDS/PB, CPF nº. XXX.784.324-71, residente e domiciliado na Rua Francisco da Costa Ramos, nº 04, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PINTOR, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 11 de 23

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de uma Salário Mínimo Vigente por Lei;

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do gual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022;

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto Prefeito Constitucional

Gilvan Jacinto de Araujo Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOAO EUDES DE BARROS SOBRINHO, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB. CGC. 08.742.439/0001-00. localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional. **SEVERO** LUIS DO **NASCIMENTO** NETO. brasileiro, casado. portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado. JOÃO EUDES DE BARROS SOBRINHO, brasileiro, casado, RG. nº 1.XXX.183-2ª VIA/SSP/PB, CPF nº. XXX.692.174-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Pedro dos Santos, nº 158, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram 0 presente CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS POR** EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria de Obras e Urbanismo, desde Município, ficando o mesmo lotado na Secretaria da Obras e Urbanismo, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de uma Salário Mínimo Vigente por Lei:

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 13 de 23

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 30/12/2022:

Cláusula Oitava: presente Contrato 0 rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder desempenhar ou insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização:

<u>Cláusula Nona</u>: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos:

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto

João Eudes de Barros Sobrinho Contratado

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. THAYSE GENUINO MARTINS, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA ROCA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito **SEVERO** Constitucional. LUIS DO NASCIMENTO NETO. brasileiro. casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, THAYSE GENUINO MARTINS, brasileira, solteira, RG. nº 3.XXX.534- VIA/SSDS/PB, CPF nº. XXX.882.814-56, residente e domiciliada na Rua Aderaldo Primo Tomaz, nº 129, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado CONTRATADA, celebram presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, para exercer suas funções junta a Secretaria de Assistência Social deste Município, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., ficando a mesma lotada na Secretaria da Saúde, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 14 de 23
· ·		

CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

<u>Cláusula Segunda</u>: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de um Salário Mínimo Nacional:

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada:

<u>Cláusula Quarta</u>: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 06 (seis) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécies em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

<u>Cláusula Sexta</u>: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício:

<u>Cláusula Sétima</u>: O presente contrato terá início em 01/06/2022 e término em 31/12/2022:

Cláusula Oitava: 0 presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder desempenhar ou insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

<u>Cláusula Nona</u>: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

<u>Cláusula Décima</u>: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

<u>Cláusula Décima Primeira</u>: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

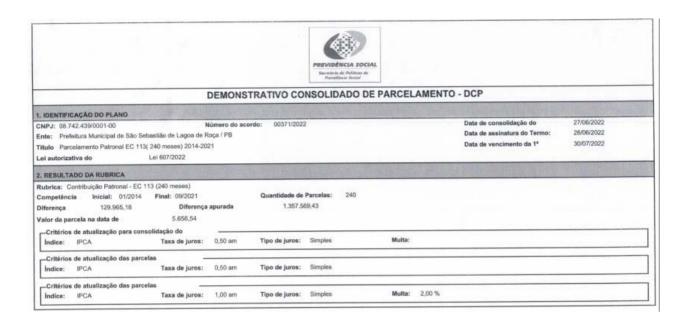
Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

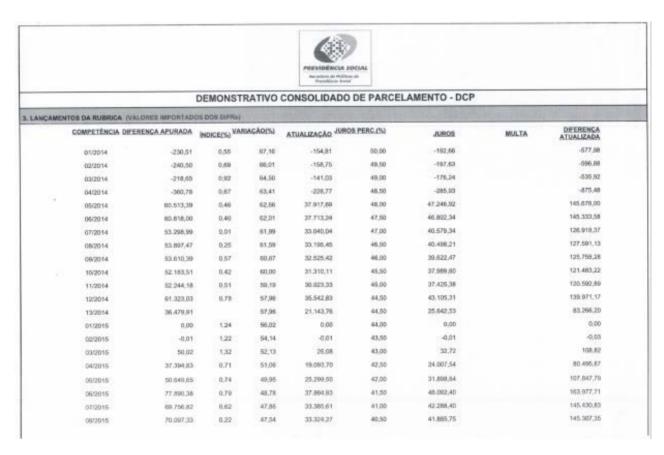
São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 01 de junho de 2022.

Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Thayse Genuino Martins Contratada

	www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
258ª Edição	Mês: Junho 2022	Página 15 de 23





www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
Mês: Junho 2022	Página 16 de 23

				PREVIDENCIA I			
	DI	EMONST	RATIVO C	Freshlain Scrie		AMENTO - DCP	
09/2015	68.621,50	0.54	46,74	32.073,69	40,00	40.278,08	149.973.27
19/2015	91.516,71	0.82	45,55	41,685,86	39,50	52.615,02	185,817,09
11/2015	91,717,12	1,01	44,09	40.438,08	39,00	51.540,53	183.695,73
12/2015	90,414,61	0.96	42,72	38.625,12	38,50	49.660,30	178.720,00
13/2015	90.274,63		42.72	38.565,41	38,50	49.603,49	178.443,73
01/2016	-235,58	1,27	40,93	-96,42	38,00	-126,16	-458,16
02/2016	-1.250,98	0,90	39,68	-496,39	37,50	465,26	-2.402,63
03/2016	184,25	0,43	30,08	72,00	37,00	94,81	351,06
04/2016	33,91	0,61	38,24	12,97	36,50	17,11	63.96
05/2016	215,55	0,78	37,17	80,12	36,00	106,44	402,11
06/2016	-218,90	0,35	36,89	-80,33	35,50	-105,24	-406.60
07/2016	0.00	0.52	35,98	0,00	35,00	0,00	0.00
08/2016	0,00	0,44	35,30	0,00	34,50	0,00	0,00
09/2016	20,80	0,08	35,28	7,34	34,00	9,57	37.7
10/2016	534,94	0,26	34,93	186,85	33,50	241,80	963,58
11/2016	5.722,01	0,18	34,68	1.984,39	33,00	2.543,11	10,249,5
12/2016	900,01	0.30	34,26	306,52	32,50	392,77	1.601,30
13/2016	7.542,16		34,28	2.585,45	32,50	3.291.47	13.419,00
01/2017	0,01	0.38	33,77	0.00	32,00	0.00	0,0
02/2017	0.01	0.33	33,33	0,00	31,50	0.00	0,0
03/2017	0.00	0.25	33,00	0,00	31,00	0.00	0.00
04/2017	0,02	0.14	32,61	0.01	30,50	0.01	0,0
06/2017	0.00	0.31	32,40	0,00	30,00	0.00	0,0
06/2017	0.00	-0.23	32,71	0.00	29.50	0.00	0.0

				PREVIDÊNCIA S Seculos Seculos	et alle		
	D	EMONST	RATIVO C	ONSOLIDADO	DE PARCEL	AMENTO - DCP	
07/2017	-0,01	0.24	32,39	0,00	29,00	0,00	-0,01
08/2017	0,02	0.19	32,14	0,01	28,50	0,01	0.04
09/2017	-0,09	0,06	31,93	-0.03	28,00	-0.03	-0,15
10/2017	0,01	0.42	31,38	0,00	27,50	0,00	0,01
11/2017	0,01	0,28	21,01	0,00	27,00	0.00	0,01
12/2017	0,00	0,44	30,44	0,00	26,50	0.00	0,00
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,60	0.00	0,00
01/2018	-0.03	0,29	30,06	-0.01	26,00	-0.01	-0,06
02/2018	-0,02	0.32	29,64	-0.01	25,50	-0.01	-0,04
03/2018	0.00	0.09	29,53	0.00	25,00	0.00	0,00
DA/2018	-0.01	0,22	29.24	0.00	24,50	0,00	-0.01
05/2018	0,01	0.40	28,73	0.00	24,00	0.00	0.01
06/2018	0.01	1.26	27,13	0.00	23,50	0,00	0.01
07/2018	0.00	0.30	26,71	0,00	23,00	0,00	0.00
08/2018	0.00	-0.09	26,82	0,00	22.50	0.00	0.00
09/2018	-0.02	0,48	26,22	-0.01	22,00	-0.01	-0.04
10/2018	30,02	0,45	25,65	7,70	21,50	8.11	45,83
11/2018		-0.21	25,92	0,06	21,00	0.06	0.36
	0,23	0.15				0.01	0.04
12/2018	0,02	0,10	25,73	0,01	20.50		-0.01
13/2018	-0,01		25,73	0.00	29,50	0,00	
07/2018	-1.410,41	0,32	25,33	-357,26	20.00	-353.53	-2.121,20
02/2019	-1.465,76	0,43	24,79	-363,36	19,50	-356,68	-2.185,80
03/2019	-1,420,82	0,75	23,86	-339,01	19,00	-334,37	-2.094,20 0.00
04/2019	8,00	0,57	23,16	0.00	18.50		
				PREVIOENCIA SO			
				Sepretario de Philitipa Presidência Sinda			
	DI	EMONST	RATIVO C	Secretario de Molitica Presidência Sector	*	AMENTO - DCP	
05/2018	0.00	0,13	23,00	ONSOLIDADO 0.00	DE PARCEL	0,00	0.00
06/2018	0.00	0,13	23,00 22,99	ONSOLIDADO 0.00 0.00	DE PARCEL 18,00 17,50	0,00	-0,01
06/2019 07/2019	0.00 -0.01 -0.02	0,13 0,01 0,19	23,00 22,99 22,75	0,00 0,00	18,00 17,50 17,00	0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02
06/2019 07/2019 08/2019	0.00 -0.01 -0.02 -0.02	0,13 0,01 0,19 0,11	23,00 22,90 22,75 22,62	0.00 0.00 0.00 0.00	18,00 17,50 17,00 16,50	00,0 00,0 00,0 00,0	-0.01 -0.02 -0.02
06/2019 07/2019	0.00 -0.01 -0.02	0,13 0,01 0,19	23,00 22,99 22,75	0,00 0,00	18,00 17,50 17,00	0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02
05/2019 05/2019 06/2019	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.50 16.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01
06/2019 07/2019 06/2019 06/2019 10/2019	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.50 16.00 15.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-0,01 -0,02 -0,02 -0,01 -0,00
06/2018 07/2018 06/2019 06/2019 10/2019 11/2019	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	18,00 17,50 17,00 16,50 16,00 15,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00
06/2018 0/7/2018 06/2019 06/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.01 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18,00 17,50 17,00 16,50 16,50 15,50 14,50 14,50 14,50 14,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	-0,01 -0,02 -0,02 -0,04 -0,00 -0,00 -0,02 104,21 -609,58
06/2018 0/7/2018 06/2019 06/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 -444,56 -408,30	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18,00 17,50 17,00 16,50 16,00 15,00 14,50 14,50 14,50 14,50 13,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	-0,01 -0,02 -0,02 -0,01 0,00 0,02 104,21 -609,58 -566,01
06/2018 07/2018 06/2019 08/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 03/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 -444,56 -408,30 -150,99	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	18,00 17,50 17,00 16,50 16,00 15,50 15,50 14,50 14,50 14,00 13,50 13,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	-0,01 -0,02 -0,02 -0,04 -0,00 -0,00 -0,02 104,21 -609,58 -566,01 -204,58
06/2018 07/2019 06/2019 08/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 02/2020 04/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 75,50 -444,56 -408,30 -150,99	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	18,00 17,50 17,00 16,50 15,50 15,50 14,50 14,50 14,50 13,50 13,50 12,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.02 -104.21 -609.58 -566.01 -204.58 -204.31
06/2018 07/2018 06/2019 08/2019 10/2019 11/2019 13/2019 13/2019 01/2020 02/2020 04/2020 05/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -7.5,50 -444,56 -408,30 -150,99 -151,00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38	23,00 22,96 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27 20,73	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.50 16.00 15.00 14.50 14.50 14.50 14.00 13.50 12.50 12.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,96 -66,13 -23,54 -22,70	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.02 -104.21 -609.58 -566.01 -204.58 -204.31 -204.16
06/2018 07/2018 06/2019 06/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 02/2020 03/2020 04/2020 05/2020 06/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 75,50 -444,56 -408,30 -150,99	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	18,00 17,50 17,00 16,50 15,50 15,50 14,50 14,50 14,50 13,50 13,50 12,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.02 -104.21 -609.58 -566.01 -204.58 -204.31
06/2018 07/2018 06/2019 08/2019 10/2019 11/2019 13/2019 13/2019 01/2020 02/2020 04/2020 05/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.04 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -15,50 -444,56 -408,30 -150,99 -151,00 -150,99	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38 0,26	23,00 22,99 22,75 22,52 22,57 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,98 19,90 20,27 20,73 20,42	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.50 16.00 15.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 11.50 12.50 12.50 12.50 11.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 46,13 -23,54 -52,76 -21,87	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 0.00 0.00 104.21 -609.58 -566.01 -204.98 -204.98 -204.16 -0.00
06/2018 08/2019 08/2019 08/2019 10/2019 11/2019 13/2019 13/2019 01/2020 02/2020 03/2020 04/2020 05/2020 07/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.04 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -444,56 -408,30 -150,99 -151,00 -0.03	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,11 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38 0,28	23,00 22,99 22,75 22,67 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,99 20,27 20,73 20,42 19,99	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.50 16.50 15.50 14.50 14.50 14.50 14.50 12.00 13.50 12.50 11.50 11.50 11.50 11.50 11.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 -66,13 -23,54 -32,70 -21,87 0,00	-0,01 -0,02 -0,02 -0,04 -0,00 -0,02 -104,21 -609,58 -566,01 -204,58 -204,16 -0,00 -0,04
06/2018 08/2019 08/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 02/2020 03/2020 04/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.01 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -155,00 -144,58 -408,30 -150,99 -151,00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38 0,26 0,36 0,24	23,00 22,99 22,75 22,67 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27 20,73 20,42 19,99 19,70	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 16.30 16.30 15.50 15.50 14.50 14.50 14.50 12.50 13.00 12.50 11.50 11.50 11.50 11.50 11.50 11.50 11.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 -66,13 -23,54 -22,70 -21,87 0,00 0,00	-0,01 -0,02 -0,02 -0,04 -0,00 -0,02 -104,21 -609,58 -566,01 -204,98 -204,31 -204,16 -0,00 -0,04 -2,58
06/2018 08/2019 06/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 02/2020 03/2020 04/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.07 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -444,56 -446,50 -150,99 -151,00 -0.00 -0.00 -154,00 -154,00 -155,09 -1,154,00 -1,154,00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38 0,26 0,26 0,26	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27 20,42 19,99 19,70 18,84	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18,00 17,50 17,00 16,50 16,50 15,50 14,50 14,50 14,50 14,00 13,50 13,00 12,50 12,00 11,50 11,00 10,50 10,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 -86,13 -23,54 -32,76 -21,87 0,00 0,00	-0,01 -0,02 -0,02 -0,04 -0,00 -0,02 -104,21 -609,58 -566,01 -204,31 -204,16 -0,00 -0,04 -2,58 -083,68
06/2018 07/2018 06/2019 06/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 03/2020 04/2020 04/2020 06/2020 06/2020 06/2020 06/2020 06/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.07 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -444,58 -448,30 -150,99 -151,00 -150,99 -0.03 -1,94 -751,85	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,36 0,26 0,26 0,24 0,64 0,68	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27 20,73 20,42 19,99 19,70 18,94 17,92	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	DE PARCEL 18.00 17.50 17.00 18.50 16.00 15.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 14.50 11.00 12.50 12.00 11.50 11.00 10.50 10.00 9.50 9.00 8.50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 -86,13 -23,54 -22,70 -21,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 0.00 0.00 0.02 104.21 -609.58 -566.01 -204.58 -204.31 -204.16 0.00 0.04 -2.58 -683.68 0.04 0.02 0.87
06/2018 07/2018 06/2019 08/2019 10/2019 11/2019 12/2019 13/2019 01/2020 02/2020 03/2020 04/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 05/2020 10/2020 11/2020	0.00 -0.01 -0.02 -0.02 -0.07 -0.00 -0.00 -0.00 -0.00 -150,90 -151,00 -160,99 -0.00 -151,00 -159,90 -151,00 -150,90 -0.00	0,13 0,01 0,19 0,11 -0,04 0,10 0,51 1,15 0,21 0,25 0,07 -0,31 -0,38 0,28 0,54 0,64 0,80	23,00 22,99 22,75 22,62 22,67 22,54 21,92 20,54 20,54 20,28 19,98 19,90 20,27 20,73 20,42 19,99 19,70 18,94 17,92 16,88	0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.0	18,00 17,50 17,00 16,50 16,00 15,50 15,00 14,50 14,50 14,50 13,50 12,50 12,50 11,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 13,20 -74,86 46,13 -23,54 -22,70 -21,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	-0.01 -0.02 -0.02 -0.01 0.00 0.02 104.21 -609.58 -566.01 -204.98 -204.31 -204.16 0.00 0.04 -2.56 -683.66 0.04 0.62

258ª Edição Mês: Junho 2022 Págii	na 18 de 23



	Sec. Sec.	VIDENCIA SOCIAL whole de Publishon de resolicios Francisco
	DEMONSTRATIVO CONSO	LIDADO DE PARCELAMENTO - DCP
4. ASSINATURAS		
ENTE:	Prefetura Municipal de São Sebastão de Lagos de Roça / PB - 06.742.439/00	01-00
Representante	028.377.614-61 - SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO	Duca: Assinatura:
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagor	s de Roça PB - 41.210.170/0001-88
Representante	132,640,444-04 - MARIA FRANCISCA DE FARIAS	Dists: /_/ Assinstura: Aparticio
TESTEMUNHAS		1
Hodena	Nama da lust a Slva	+ Welinton Bring de Craijos
Nome HELE	NA MARIA DA COSTA SILVA	Nome Welinton Limii de Aratijo
Cargo Tesos	reira	Cargo Memoro do Conselho
CPF: 032.7	79.234-52	CPF: 064.069.924-31

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00371/2022)

CMBH

CEP:

Fex:

CNPUE

08.742.439/0001-00

58119-000

(083) 3385-1066

41.210.170/0001-88

58119-000

(083) 3387-1087

DEVEDOR

Anderson

Walesco.

Ente Federativo/UF: São Sebsetão de Lagos de Roça/PB

Centro

Rus José Rodrigues Cours

er Hodrigues Coors

Telefons: (083) 3387-1066

E-mail: pmirtesouraria@gmail.com

Representante BEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO

CPF: 028.377.614-51

Cargo: Prefeito Complemento:

E mail: prefeitura@iagoaderoca.pib.gov.br Data inicio da 01.01/2017

CHEDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São

Enderegg: Rus: José Rodrigues Cours

Bairro: Centro GEP: Telefone: (083) 8387-1473 Fax:

E-mail: ipamingoaderoca@gmail.com Representante NARIA FRANCISCA DE FARIAS

CPF: 132-640-444-04

Corpo: Presidente Complemento:

E-mail: ipam@tagoaderoca.pb.gov.br Data Inicio da 02/01/2017

As paros acima identificadas firmem o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confesão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lai nº Lei 607/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abeixo ;

Cliusula Primeira - DO OBJETO

D Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagos de Roça PB à CREDOR junto so DEVEDOR Municípios de São Sebastião do Lagos de Roça de quanta de RS 1.357.560.43 (hum milhão e tracertos a cirquenta e sete má e quinhentos a sessenta a nove resta e quandos estres cartayos), correspondentes ade valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regme Próprio de Previdêncio Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao període de 01/2014 a 58/2021, cuja detafhamento encontra-se no Demonstrativo Comocidado do Parcelamento - DCP anexe.

Pelo presente instrumento o la Municipios de São Sebustião de Lagos de Roça confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-es a quitá-lo na forma equi estabelecida.

O DEVEDOR renurcia expressamente a qualquer contestação quanto ao volor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exptidão do monante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do OREDOR de apunar, a qualquer tempo, a existência de outras importancias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Ciliumula Begunda - DO PAGAMENTO.

O montanto de RS 1.357.569,43 (hum milhão e trezentos e cinquenta e sete mã e quinhentos e sessenta e nove resis e quarento e três centavos), sed pogo em 240 (duzantos e quarento) parcelas mensals e succesavas de RS 5.656,54 (cinco mã e selecentos e cinquenta e seis resis e cinquenta e quatro centavos) stualizadas de acordo com o disposto na Calusula Terceira.

A primeira parcella, no vator R\$ 5.656,54 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis resis e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demas parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pegar es parceles nes datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Clássula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orgamento de cada exercicio financeiro, as vertas necessárias ao pagamento das percelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A civido objeto do percelamento constante deste instrumento é definitiva e inventiával, assegurando ao CREDOR a obtrança judicial da divida, especial certarios fixados na Ciláusula Terceira até a dete da inscriptio em Divida Alfva.

Fice acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestanto ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de purculamento abavés dos documentos constantes nos normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Teropira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os vetores devidos foram stualizados pelo IPCA ecumulado desde o más do vencimento do dábito siá o más antiente so de suo consolidação em que tenhe sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao más (pero virgula cinquenta por pento po más), acomulados desde o más do vencimento do dábito atá o más anterior ao de consolidação, conforme Lei nº Lei 607/2022.

Paragnata primeira - As parcelas vincendas determinadas na Citiusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

v.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm	
Mês: Junho 2022	Página 20 de 23

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00371/2022)

de consolidação dos débrios até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilidado pato órgão responsável por sua apuração acrescado de juros legais simples de 0,50% ao mês (pero virgula cinquanta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado siá a data de seu vancimento, incidirá atualização pelo PCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento de nespectiva partela em que tenha sido disponibilizado pelo degão responsávelo por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento so mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e muita de 2,00% (dois-por cento).

Clausula Quarte: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincuis o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos vatores:

a) cos prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

 b) ses contribuições previdenciários não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimiento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vivouisção será formatizada por meio do tomecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autoroxeção para Débrio na Conta de Repasse do Fundo da Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permaneciar em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Climuta Curta - DA RESCISÃO

Constituem motro para respisão deste termo de acordo de perceiamento, independentemente de intimação, notificação du interprinção judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a intração de qualquer das clausutas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (tria) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de atrit de 2017, por 3 (tria) mesos consecutivos ou alternados.

Cituaula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e instrutável do débrio, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão estrajudicial, nos ternos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Chili, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente tedentivo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sátima - DA PUBLICIDADE

D presenta termo do apprebamento e confissão de débitos previdenciários entrerá em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oltava - DO FORO

Para dicinir qualisquer dividas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, alegem o foro de sua Comerca.

Para fina de cinello, este instrumento é firmado em 2 (dues) vies de igual teor e fempa e diante de 2 (dues) tentemunhos.

São Sebastão de Lagoa de Roça - PB / 28/06/2022

Profeitura Municipal de São Sebastião de Jágos de Roça SEVERO LUIS GO NASCIMENTO NETO

SEVERULUIS 90 NASCIMENTO NETO

instituto de Previdência dos Servidayes Municiplias de Sila Sebastillo de Lagos de Roça PB

MARIA FRANCISCA DE FARIAS

Testemunhas

HELENA MARIA DA COSTA SILVA

Tescuraira

CPF: 032:779:234-52 RG: 2322241 Welinton Lima de Analijo Membro do Conselho CPF: 064.099.924-31 Unemps.

RG: 2809600

www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm Mês: Junho 2022

258ª Edição

Página 21 de 23

	DECLARAÇÃO
vevidenciários nº 00371/2022, fir	

A	nexo ao Termo de Aco	ndo de Parcelam	vento e Confissão de	Débitos Prev	idenciários
Acordo CADPREV nº	00071/2022		Date	27/06/2022	
Valor consolidado	1.357.589,43		Valor da prestação	Valor da prestação inicial	
Número prestações	240		Vencimento 1º pre	Vencimento 1º prestação	
		DE	VEDOR		
Ente Federativo	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB			CNPJ	08.742.439/0001-00
Representante Legal	SEVERO LUIS DO N	ASCIMENTO NE	TO	CPF	028.377.614-51
Conta para débito	Banço do Brasil	Agência nº	2242-x	Conta nº	85025-x
		0	REDOR		
Unidade Gestora	Instituto de Previdêns Sebsatião de Lagos		CNPJ	41.210.170/0001-88	
Representante Legal	MARIA FRANCISCA	DE FARIAS	CPF	132.640.444-04	
Conta pera orédito	Banco do Brasil	Agéncia nº	2242-x	Conta nº	10123-0

- estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de F garantia de pagamento:
- 1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 des contribuições previdencianas rato incluídas no termo de acordo de percelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Snasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidada Gestora de valores risci pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o tierno de acordo, observado o seguinte procedimento:
 2.1 - Decomidos 5 (cintos) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (tem 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições
- não parceladas (tem 1.2), sem que o ente federativo tenha eletivado o pagamento, a Unidade Gestore encaminhani ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor dievido, com cópia ao ente.
- 2.3 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira percela subsecuente do FPM, transferindo-o de imediato para a corta da Unidade Gestore.
- 2.3 Sa o valor disponivel na conta do FPM não for suficiente para liquidação do velor devido, este será amortizado pelo seldo existente na conta; dando-se preferência sos valores de que tratam o llem 1,5 e em seguida sos do itam 1,2, e o residuo sesti debitado na parcela autosequente de crádico An FEMA.
- 2.4 © valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Destora, seimindose a Banco do Brasil de quelquer responsabilidade quento eo seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acondo de percelamento constituirá causa para a reschibo antecipada do termo de aconto, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e sará, após assinada polos emplividos, digitalizada e anufilida ao Ministário de Previdência Social, por meio do CADPREV.

São Sebastião de Lagos de Roca/PB - 28/06/2022 **ASSINATURAS** Severo Lais do Nascimento Heto ENTE FEDERATIVO PREFENTO TELECO ... CPF: 028.377.818-51 esidente do IPSM UNIDADE GESTORA Matricula: 1707 Albania Alvo Francisco BANCO DO BRASIL (*) LOUBLING SERVICES (*) Identificar a responsivel (nome, sarge a mat